

**REQUERIMENTO Nº****de 2017****(do Sr. Pedro Cunha Lima)**

Requer que seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, a Subcomissão Permanente da Primeira Infância.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja criada uma Subcomissão Permanente, no âmbito da Comissão de Educação, destinada a discutir temas relacionados à primeira infância.

**JUSTIFICAÇÃO**

A primeira infância – período da vida entre zero e seis anos – é etapa fundamental do desenvolvimento humano. É hoje consenso entre cientistas, médicos, psicólogos, educadores, que tudo aquilo que acontece nessa fase deixa efeitos duradouros na saúde, na inteligência, no equilíbrio psíquico e emocional do indivíduo. A forma como se dá a gestação e como se desenrolam os primeiros anos da criança influencia profundamente o tipo de homem ou mulher que ela se tornará. Assim, a atenção adequada à primeira infância representa condição essencial para uma vida plena, independente, saudável e produtiva.

A Constituição Federal fixa como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III). Para que se alcance tal objetivo, um dos instrumentos mais efetivos é o investimento do poder público em ações de proteção e estímulo à criança nos seus primeiros anos, de modo que se minimizem as diferenças de perspectivas entre aquelas nascidas em lares pobres e as nascidas em famílias com melhores condições materiais.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para esse segmento, representa significativo avanço na luta pela redução das desigualdades neste País, na medida em que surge para garantir o atendimento ao interesse superior de toda criança pequena, o seu desenvolvimento integral bem como a efetivação de seus direitos de cidadã.

A referida lei sinaliza que o conjunto de ações necessárias para assegurar a proteção da primeira infância implica o envolvimento da sociedade e a ação articulada de vários setores do poder público como saúde, assistência, trabalho, justiça e educação.

No que concerne a esse último, o Marco Legal da Primeira Infância não inova, mas reforça o compromisso do Estado com a expansão da educação infantil – primeira etapa da educação básica, que atende crianças com idade entre zero e cinco anos –, assegurando a qualidade da oferta, a presença de profissionais qualificados e a adoção de currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica (art. 16, caput e parágrafo único).

Cabe ressaltar que a educação infantil no País, a despeito da importância da vigência do referido Marco Legal e do significativo desenvolvimento apresentado pelo segmento nas últimas décadas, ainda está distante de atingir a expansão e a qualidade fixadas pela legislação, inclusive pelo Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

A Meta 1 do PNE determina a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024.

O Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, referente ao Biênio 2014-2016, aponta que, ultrapassado o prazo estabelecido pela Meta (2016), há ainda 10,4% das crianças pré-escolares que não frequentam escola ou creche. No que concerne à população com idade entre zero e três anos, a média nacional de crianças matriculadas em creches é 33,3%, sendo o estabelecido no PNE a oferta de vagas em creches a, no mínimo, metade das crianças dessa faixa etária até 2024.

O que se verifica, também, é que a oferta de vagas na educação infantil, especialmente em creches, é extremamente desigual e penaliza as famílias mais pobres. Sensível a essa realidade o poder público mantém o Programa Brasil Carinhoso, com o objetivo de expandir a matrícula – em creches públicas ou conveniadas – de crianças entre zero e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família. O esforço, contudo, não é suficiente para atender à demanda e garantir a qualidade do atendimento.

Os argumentos sociais e econômicos em defesa da urgência de se proteger e cuidar do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, assim como de se oferecer educação infantil de qualidade e em quantidade adequada para esse segmento tornaram-se incontestáveis. Por essa razão, requeremos, neste órgão colegiado, a criação de Subcomissão Permanente da Primeira Infância para acompanhar, discutir e propor os instrumentos de efetivação dos direitos educacionais da primeira infância. Para tanto, contamos com o precioso apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de março de 2017

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

PSDB-PB